



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10309/2025

Ementa

Institui o “SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA”.

Data da Norma

21/02/2025

Data de Publicação

26/02/2025

Veículo de Publicação

IOM n.º 5597

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13801/2022](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- Direta de Inconstitucionalidade n°. 2149457-04.2025.8.26.0000. Entrado em: 19/05/2025;
- ADI julgada improcedente pelo TJ-SP, declarando-se que a lei é constitucional. Acórdão Registro: 2025.0000867787



LEI Nº 10.309, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025
Institui o “SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o “SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA”, a ser conferido pela Prefeitura às escolas que comprovadamente contribuam para a inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista – TEA.

§ 1º. Esta lei visa promover:

- I** – a inclusão das pessoas portadoras do TEA;
- II** – a conscientização da família, da sociedade e do Poder Público sobre a importância dessa inclusão social;
- III** – outras medidas para dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social dessas pessoas na vida comunitária.

§ 2º. Para obtenção do “Selo” a escola deverá promover ações de:

- I** – aperfeiçoamento, valorização e humanização das relações de trabalho, tanto do quadro próprio de funcionários da escola quanto dos seus prestadores de serviços;
- II** – inclusão dos alunos portadores do transtorno do espectro autista, mediante a inserção na comunidade escolar, dando-lhes suporte e apoio na aprendizagem educacional.

§ 3º. A concessão do “Selo” deverá ser requerida ao órgão competente da Prefeitura pela escola interessada, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos necessários.





Art. 2º. A escola que obtiver o “Selo” poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias e ser citada em publicações promocionais oficiais.

Art. 3º. A Prefeitura é autorizada a estabelecer o prazo de validade do “Selo”, que poderá ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação de sua concessão.

Parágrafo único. Na hipótese de se verificar, antes do fim do prazo de validade, o não atendimento dos requisitos que autorizaram a concessão, a Prefeitura poderá proceder ao cancelamento sumário.

Art. 4º. A Prefeitura poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar as escolas que pleitearem a concessão do “Selo” e para fiscalizar o atendimento dos requisitos necessários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (21/02/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (21/02/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinatura

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 21/02/2025
16:32



Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 24/02/2025 10:08

